



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 5, DE 7 DE ABRIL DE 2011.

Institui a utilização, obrigatória e exclusiva, do sistema de intercâmbio eletrônico de informações concernentes ao Sistema de Restrição Judicial de Veículos Automotores – RENAJUD.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, onde se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 11.280/2006 e nº 11.419/2006, que versam, em suma, sobre a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional de Justiça, no que concerne à efetiva utilização de sistemas eletrônicos, objetivando o intercâmbio de informações para o alcance da celeridade da prestação jurisdicional e para o efetivo cumprimento das decisões judiciais;

CONSIDERANDO as metas e objetivos traçados para o biênio 2011/2012, constantes no Plano de Gestão Estratégico desta Corregedoria-Geral da Justiça - CGJ;

CONSIDERANDO a atual política de preservação ambiental e o contido na Resolução nº 13/2010 do TJ/AL; e

CONSIDERANDO, por fim, o resultado decorrente da reunião com o representante do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, e os benefícios alcançados com a utilização do sistema RENAJUD, em especial no que concerne à celeridade e efetividade das ordens judiciais.

RESOLVE:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Estabelecer a utilização obrigatória do Sistema de Restrição Judicial de Veículos Automotores – RENAJUD, ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, com o fim de possibilitar consultas e o



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de inserção e de retirada de restrição de veículos automotores na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAN.

Art. 2º Pressupõe-se para a utilização do Sistema RENAJUD:

I – a rigorosa observância do regulamento e do manual do Sistema, que se encontram no ícone “RENAJUD”, constante no link da Corregedoria-Geral da Justiça (www.tjal.jus.br/corregedoria/);

II – o cadastramento prévio dos magistrados e servidores pelos “masters” designados pela Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI, e que cada um deles tenha uma senha exclusiva, pessoal e intransferível, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal;

III – que os usuários com habilitação de “operador” estejam autorizados a consultar, incluir e retirar restrições;

IV – que a indicação do usuário bem como o cancelamento de sua permissão de acesso sejam formulados pelo magistrado aos “masters” por intermédio de expediente remetido, exclusivamente, via *intrajus*;

V – que o “usuário” tenha preenchido o formulário próprio disponível na *intrajus* e constante do Anexo único deste Provimento.

VI – a prévia decisão do magistrado nos processos que estejam sob a sua jurisdição, a qual deverá ser lançada no SAJ/PG; e

VII – a existência de informações sobre o veículo (placa ou chassi) ou do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proprietário do veículo.

Da Obrigatoriedade do Cadastro e Utilização do Sistema

Art. 3º As ordens judiciais para restrição ou averbação de penhoras dirigidas ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN serão efetivadas, com exclusividade, por intermédio do Sistema RENAJUD.

Art. 4º Todos os magistrados de 1º grau ficam obrigados a se cadastrar no Sistema RENAJUD e a utilizá-lo continuadamente, observando-se os critérios estabelecidos neste Provimento.

§1º O magistrado poderá indicar servidor para utilizar o Sistema RENAJUD, ficando a escolha sujeita, unicamente, ao correspondente critério de confiança.

§2º Ocorrendo, por qualquer razão, a extinção do vínculo do servidor com o Poder Judiciário, ou outra causa que possa comprometer o critério de confiança, tal fato deverá ser imediatamente comunicado à DIATI e à Corregedoria-Geral da Justiça para exclusão do usuário no sistema RENAJUD.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§3º A comunicação de que trata o §2º deste artigo deverá ser dirigida exclusivamente, via *intrajus*, apenas ao “*master*” e ao Chefe de Gabinete da CGJ.

Da Funcionalidade do Sistema RENAJUD

Art. 5º O Sistema será empregado para consulta, inclusão e retirada de:

- I – restrição de transferência;
- II – restrição de licenciamento;
- III – restrição de circulação; e
- IV – registro de penhora.

Art. 6º O envio de expedientes na forma tradicional (em papel) ao DETRAN/AL será permitido por um prazo de 30 (trinta) dias, período no qual os juízes deverão solicitar a sua habilitação e a de seus servidores para utilização do sistema.

§1º Após o prazo estipulado no caput deste artigo, fica terminantemente proibida a remessa de expediente em meio físico (papel) ao DETRAN/AL para os fins dispostos no art. 5º deste Provimento, ressalvados os casos de inoperância técnica do referenciado sistema, cuja informação deverá constar no ofício formulado.

§2º Nos casos de encaminhamento de expediente para registro ou consulta de restrições de veículos automotores em desacordo com este Provimento, o DETRAN/AL estará desautorizado a recebê-lo e deverá informar esta Corregedoria-Geral da Justiça para adoção das orientações e providências administrativas necessárias.

§3º A restrição judicial que tenha sido encaminhada em meio físico (Ofício em papel), somente poderá ser retirada por ordem judicial remetida por idêntica via, ante a indisponibilidade técnica do Sistema RENAJUD para tal finalidade, até a eliminação do passivo existente. **(Acrecentado pelo Provimento nº. 34/2011)**

§4º A decisão proferida pelo magistrado ou consulta de dados, cujo teor verse sobre a matéria tratada neste Provimento, deverá ser registrada/efetivada diretamente no Sistema RENAJUD, dispensando a remessa de carta precatória para o respectivo cumprimento. **(Acrecentado pelo Provimento nº. 34/2011)**

Art. 7º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Maceió, 7 de abril de 2011.

Desembargador **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**
Corregedor-Geral da Justiça



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º, V, DESTE PROVIMENTO

TERMO DE COMPROMISO – SISTEMA RENAJUD

1. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

1 - NOME COMPLETO	2 - CPF
3 - ÓRGÃO JUDICIÁRIO	

2. NOTIFICAÇÃO DE CADASTRAMENTO

INFORMO QUE NESTA DATA V. S^a FOI CADASTRADO COMO USUÁRIO DO SISTEMA RENAJUD, FICANDO-LHE ATRIBUÍDA SENHA INDIVIDUAL E SIGILOSA.

3. IDENTIFICAÇÃO DO CADASTRADOR

4 - NOME DO CADASTRADOR	5 - ASINATURA

4. RESPONSABILIDADES

1 - DECLARO HAVER RECEBIDO A SENHA ACIMA REFERIDA E ESTAR CIENTE DAS ATRIBUIÇÕES REFERENTES À SEGURANÇA DO SISTEMA RENAJUD, CONTIDAS NO CONVENIO/REGULAMENTO, COMPROMETENDO-ME A:

NÃO REVELAR, FORA DO ÂMBITO PROFISSIONAL, FATO OU INFORMAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA DE QUE TENHA CONHECIMENTO POR FORÇA DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SALVO EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO COMPETENTE NA ESFERA LEGAL OU JUDICIAL, BEM COMO DE AUTORIDADE SUPERIOR;

MANTER ABSOLUTA CAUTELA QUANDO DA EXIBIÇÃO DE DADOS EM TELA OU IMPRESSORA, OU AINDA, NA GRAVAÇÃO EM MEIOS ELETRÔNICOS, A FIM DE QUE DELES NÃO VENHAM TOMAR CIÊNCIA PESSOAS NÃO AUTORIZADAS;

NÃO ME AUSENTAR DO TERMINAL SEM ENCERAR A SESSÃO DE USO DO SISTEMA, GARANTINDO ASIM A IMPOSSIBILIDADE DE USO INDEVIDO DAS INFORMAÇÕES POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS;

ACOMPANHAR A IMPRESSÃO E RECOLHER AS LISTAGENS CUJA EMISSÃO TENHA SOLICITADO;

RESPONDER, EM TODAS AS INSTÂNCIAS DEVIDAS, PELAS CONSEQUÊNCIAS DECORENTES DAS AÇÕES OU OMISSÕES DE MINHA PARTE QUE POSSAM PÔR EM RISCO OU COMPROMETER A EXCLUSIVIDADE DE CONHECIMENTO DE MINHA SENHA OU DAS TRANSAÇÕES EM QUE ESTEJA HABILITADO.

2 - DECLARO, AINDA, CIÊNCIA DE ESTAR SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO CONTIDO NO ITEM ANTERIOR.

5. RECIBO

6 - DATA	7 - HORA	8 - ASINATURA DO USUÁRIO